

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 578/2024

AUTORES:DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

EMENTA:

DENOMINA MARCELO REIS O HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÃ,  
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 578/2024

Denomina Marcelo Reis o Hospital Regional de Ivaiporã, localizado no município de Ivaiporã.

**Art. 1º** Denomina Marcelo Reis o Hospital Regional de Ivaiporã, localizado no Município de Ivaiporã.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

**Ademar Luiz Traiano**  
**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se denominar Marcelo Reis o Hospital Regional de Ivaiporã, localizado no Município de Ivaiporã.

Marcelo dos Reis, conhecido como Marcelo Reis, foi Vice-Prefeito no Município de Ivaiporã. Nascido no dia 15 de novembro de 1974, em Ivaiporã, Marcelo foi um homem público exemplar, conhecido por ser o alicerce de uma família unida pelo amor e pelo companheirismo. Filho dos educadores Roberto Gallo Nascimento e Ruth Bergamo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dos Reis, Marcelo dos Reis cresceu permeado pela essência dos valores que o moldaram para a vida. Casado com Ellen Mara Ramos Reis e pai de João Vinícius Ramos Reis e de Marcela Luiza Ramos Reis, Marcelo constituiu uma família que transmite respeito e cumplicidade, exemplo de afeto em Ivaiporã.

Formado em Direito no ano de 2009, pela Universidade Norte do Paraná - Unopar, em Arapongas, Marcelo atuou como advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, pertencendo a Subseção de Ivaiporã sob o nº 60.805. Também concluiu o mestrado em Direito – Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social em junho de 2011, pela Universidade de Marília - São Paulo, tendo lecionado nas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Na carreira pública, Marcelo atuou como Secretário Municipal da Administração e também de Educação no Município de Ivaiporã. Foi também vereador por um mandato e Vice-Prefeito do Município, bem como assessor jurídico na Câmara de Vereadores de Ivaiporã. Marcelo tinha planos de se candidatar à reeleição como Vice-Prefeito no ano de 2024.

Marcelo dos Reis era querido por todos – professores, alunos, servidores e políticos. Um homem culto, simples, humilde e dedicado, que viveu de forma plena e deixou uma marca permanente nas pessoas que o conheceram.

Marcelo dos Reis faleceu no dia 5 de maio de 2024, enquanto aguardava um transplante de fígado em Curitiba.

Tendo em vista o legado de Marcelo dos Reis é justa a homenagem proposta.

**Ademar Luiz Traiano**  
**Deputado Estadual**



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2024, às 18:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **578** e o  
código CRC **1C7F2F7A2A9A0DB**

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRCI.qbbqv.mkzAa  
deQ4C.F621q  
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

**MARCELO DOS REIS**

CPF: 709.030.939-87

Matricula

084657 01 55 2024 4 00064 198 0017602 58

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 49 anos **
-------------------	---------------	--

Naturalidade Ivaiporã-PR **	Documento de identificação 4986098-6-SSP-PR **	Eleitor Sim
--------------------------------	---	----------------

## Filiação e residência

ROBERTO GALLO NASCIMENTO DOS REIS e RUTH BERGAMO DOS REIS, ele já falecido ela brasileira, viúva, natural de Vista Alegre do Alto/SP, professora., O falecido era residente e domiciliado, à Rua Laertes Munhoz, 28, Jardim Espírito Santo, em Ivaiporã-PR \*\*

## Data e hora do falecimento

Cinco de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h 30min \*\*

Dia 05	Mês 05	Ano 2024
-----------	-----------	-------------

## Local do falecimento

Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio à Rua Maria Aparecida de Oliveira, 599, Loteamento São Geronimo, em Campo Largo-PR \*\*

## Causas

Insuficiência hepática (K 72), Cirrose hepática (K 74.6), Esteatose hepática (K 76), Insuficiência Renal Aguda (N17) \*\*

## Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)

Cemitério Municipal de Ivaiporã-PR \*\*

## Declarante

João Vinicius Ramos Reis \*\*

## Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dra. Carla Zacachuka, CRM nº 38048 \*\*

## Averbações/Anotações à acrescentar

Registro lavrado em 07 de maio de 2024. Nascido em 15 de novembro de 1974. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Ellen Mara Ramos Reis, uma (1) filha menor e um (1) filho maior e capaz. Apresentado, Certidão de Casamento Matrícula 084657.01.55.1998.2.00051.157.0006165-03, lavrada no Ivaiporã/PR, Certidão de Nascimento Matrícula 084657.01.55.1975.1.00034.001.0038009-25, lavrada no Ivaiporã/PR Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). \*\*

## Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	4986098-6	-----	SSP/PR	-----

Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0588204106-80	093/0027	Ivaiporã	PR

CEP residencial	86.870-000	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	------------	-----------------	-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

## Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

AMÉLIA CAROLINA M. BARCELOS  
OFICIAL

FUNARPEN BC 005886157 BRP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17705/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 578/2024**.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2024, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17705** e o código CRC **1B7E2C8C3F9E7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17724/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 08/10/2024, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17724** e o código CRC **1A7A2C8E4C1D1ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10988/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/10/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10988** e o código CRC **1E7B2A8C4A9A8AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1116/2024

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 578/2024.**

**PL Nº 578/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

*Denomina Marcelo Reis o Hospital Regional de Ivaiporã, localizado no município de Ivaiporã.*

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ademar Traiano, autuado sob o nº 578/2024, visa denominar Marcelo Reis o Hospital Regional de Ivaiporã, localizado no município de Ivaiporã.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória pessoal e profissional do homenageado, documentos e a Certidão de Óbito.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições. Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar o Hospital Regional de Ivaiporã, como forma de homenagear uma personalidade local, advogado, com honrosa carreira pública, Marcelo atuou como Secretário Municipal da Administração e também de Educação no Município de Ivaiporã. Foi também vereador por um mandato e Vice-Prefeito do Município, bem como assessor jurídico na Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras, ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

*Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Assim, considerando a vedação apontada, faz-se necessária a **baixa em diligência** do presente Projeto à **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, para esclarecer se o Hospital em questão ainda não possui denominação.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto à **Secretaria de Estado da Saúde – SESA**, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, letra “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Relator



**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1116** e o  
código CRC **1B7B3A3B8A5B7DB**